



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;  
O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 75 /2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO  
IPTU AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE  
COMPROVAR GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.**

**Art. 1º** O proprietário de imóvel no Município que comprovar a geração de energia solar terá direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel em seu nome no Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo durará enquanto durar a geração de energia solar no imóvel.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, é necessário que o proprietário cumulativamente:

- I - tenha o imóvel registrado em seu nome no cadastro de imóveis da Prefeitura.
- II - tenha o pagamento do IPTU do imóvel em dia.
- III - tenha a geração de energia solar no seu imóvel comprovada pela concessionária de energia.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA**

**VEREADOR PROFESSOR ARTUR**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**José Artur Oliveira Costa**  
**Vereador Prof. Artur**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>  
com o identificador 380033003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade conceder desconto no IPTU ao proprietário do imóvel que comprovar geração de energia solar no Município da Serra.

A importância dessa iniciativa pode ser observada em vários aspectos, que vão desde a redução do impacto ambiental causado pelo uso de energia não renovável até a economia, a longo prazo, para os cofres públicos no sentido de desenvolver ações para atender à agenda de desenvolvimento sustentável.

O constante crescimento da cidade, embora seja um bom sinal para a economia, representa também um aumento no impacto ambiental. Nesse sentido, a criação de incentivos e o uso de novas tecnologias são aliados do Poder Público na missão de preservar a natureza sem perder o embalo do crescimento econômico. O presente projeto visa exatamente incentivar, através de descontos no IPTU, a utilização da tecnologia cada vez mais desenvolvida de geração de energia solar para imóveis residenciais, comerciais e industriais, mesmo que em pequena escala.

As reduções no valor do IPTU poderão compensar os gastos do proprietário com a instalação dos equipamentos necessários e incentivar novas instalações. A energia solar é considerada uma fonte de energia renovável e inesgotável.

Importante ressaltar também que a ONU estabeleceu, por meio da Agenda 2030, uma série de ações nas quais o Brasil é colaborador. O objetivo é promover “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.” Entre as ações práticas, está o uso cada vez maior de fontes de energia limpa e sustentável. Desta forma, não resta dúvidas quanto à importância e interesse público de iniciativas com o tema proposto neste Projeto de Lei.

Em relação à iniciativa, é concorrente quando se trata de assunto tributário. Assim prevê a Lei Orgânica do Município da Serra em seu artigo 99:

*“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:*

*(...)*

*XXII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar anistias fiscais e a remissão de dívidas;*

*XXIII - autorizar concessões de isenções fiscais, bem como fixar incentivos fiscais e outros observados dos preceitos constitucionais;”*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR**

O presente projeto encontra também respaldo na Lei Ordinária Municipal nº 3.808, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Programa de incentivos ao uso de energia solar nas edificações do Município da Serra. Tal diploma legislativo, apesar de estar em vigor no Município, carece de regulamentação e ações práticas para sua efetivação.

Destaca-se ainda que várias cidades do Brasil estão aderindo a iniciativas como essa, por meio de programas conhecidos como "IPTU VERDE", e estão obtendo excelentes resultados. Em alguns casos, são observadas até mesmo outras ações dos proprietários de imóveis no sentido de proteger o meio ambiente, resultando em descontos maiores no IPTU.

Por fim, para tratar do impacto financeiro aos cofres do Município, é essencial ter em mente que não se trata de renúncia de receita, uma vez que o cidadão que aderir ao Programa continuará tendo a responsabilidade de pagar o IPTU, porém com desconto. O resultado deste desconto pode servir ainda como um estímulo ao contribuinte, gerando efeitos positivos.

Também não se trata de uma perda de receita, mas sim de uma diminuição responsável, um investimento que o Poder Público faz com a finalidade de atender a uma necessidade das cidades em desenvolvimento, que é a criação de mecanismos que ajudem a preservar o meio ambiente. Há que se considerar ainda que caso a Lei seja sancionada, o comércio de painéis e outros equipamentos de energia solar será aquecido, assim como o setor de serviços da área, gerando emprego e renda. Ou seja, a expectativa de ganhos é muito superior à de perdas, tanto para a Administração do Município da Serra como para os cidadãos serranos.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 06 de abril de 2022.



**JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA**  
**VEREADOR PROFESSOR ARTUR**





Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380033003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

